



## Tribunal de Justiça do Estado de Sergipe

**Processo: 202140600670**

### Dados do Processo:

|                                                  |                                                               |                              |
|--------------------------------------------------|---------------------------------------------------------------|------------------------------|
| <b>Número Único</b><br>0032287-11.2021.8.25.0001 | <b>Classe</b><br>Procedimento Comum Cível                     | <b>Processo Origem</b><br>-- |
| <b>Tipo</b><br>Eletrônico                        | <b>Competência</b><br>Vara de Acidentes e Delitos de Trânsito | <b>Segredo</b><br>N (Não)    |
| <b>Distribuição</b><br>01/07/2021                | <b>Impedimento/Suspeição</b><br>N (Não)                       | <b>Valor da Causa</b><br>--  |

### Status do Processo:

|                                |                                          |                                                  |
|--------------------------------|------------------------------------------|--------------------------------------------------|
| <b>Situação</b><br><br>JULGADO | <b>Data Julgamento</b><br><br>11/11/2021 | <b>Número da Caixa de Arquivamento</b><br><br>-- |
| <b>Fase</b><br>ARQUIVADO       |                                          |                                                  |

### Assuntos do Processo:

DIREITO CIVIL - Responsabilidade Civil - Seguro Obrigatório - Invalidez

### Partes do Processo:

|                           |                                                    |                                                                                                                            |
|---------------------------|----------------------------------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|
| <b>Tipo</b><br>Requerente | <b>Nome</b><br>MARLENE OLIVEIRA DOS SANTOS         | <b>Representantes e Filiação</b><br><b>Representante(s) da Parte:</b><br>Advogado: LAELSON GUEDES MECENAS FILHO - 10834/SE |
| <b>Requerido</b>          | SEGURADORA LÍDER DO CONSÓRCIO DO SEGURO DPVAT S.A. | <b>Representante(s) da Parte:</b><br>Advogado: KELLY CHRYSTIAN SILVA MENENDEZ - 2592/SE                                    |

Passe o cursor sobre os termos escritos dessa forma para visualizar o seu significado.

### Movimentos do Processo:

| Data                   | Movimento                  | Descrição                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                      | Localização           | Diário de Justiça |
|------------------------|----------------------------|----------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------------|-----------------------|-------------------|
| 14/01/2022<br>11:14:51 | Arquivamento<br>Definitivo | {Arquivamento >> Definitivo}<br>Como corolário da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, suspendendo sua exigibilidade ante a concessão do benefício da gratuidade judiciária. Custas Judiciais Finais Não Exigíveis                                                                                                                                                                                                                                                                | Arquivo<br>Eletrônico | Não               |
| 14/01/2022<br>11:14:13 | Trânsito em<br>Julgado     | {Trânsito em julgado}                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                          | Secretaria            | Não               |
| 11/11/2021<br>07:26:14 | Julgamento                 | {Julgamento >> Sem Resolução de Mérito >> Extinção >> ausência das condições da ação}<br>Isso posto, ante as razões acima esposadas, EXTINGO o processo sem resolução do mérito, nos termos do art. 485, inciso VI, do Código de Processo Civil. Como corolário da sucumbência, condeno a autora ao pagamento das custas processuais e honorários advocatícios que arbitro em 10% (dez por cento) sobre o valor total da condenação, suspendendo sua exigibilidade ante a concessão do benefício da gratuidade judiciária. Publique-se. Registre-se. Intime-se. Certificado o trânsito em julgado, arquivem-se | Secretaria            | 12/11/2021        |
| 09/11/2021<br>11:28:36 | Conclusão                  | {Conclusão}                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                    | Juiz                  | Não               |
| 09/11/2021<br>11:28:14 | Certidão                   | Réplica tempestiva.                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                                            | Secretaria            | Não               |



Disque TJ/SE: **0800.079.0008**

Opção **(4) Consulta processual** – para acompanhar o andamento do seu processo;

Opção **(5) Ouvidoria** – para sugestões, elogios, reclamações e dúvidas relacionadas ao Tribunal de Justiça de Sergipe.

**Explicações sobre a Consulta Processual**